

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 61, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra e submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017".

Senhores Parlamentares, o Projeto em questão tem por objetivo a reestruturação organizacional da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC frente às necessidades impostas pela atualidade, fundamentada na ideia de adequação às mudanças e exigência de sustentabilidade, levando em consideração a possibilidade de crescimento organizacional e funcional, de modo a compatibilizar os Cargos de Direção Superior - CDSs e Funções Gratificadas - FGs altera a Lei Complementar nº 965, de 2017, que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do estadual no âmbito da POLITEC.

Cumpre esclarecer que a proposta apresentada não só tem o condão de organizar a estrutura de CDSs e FGs no campo de ação da legislação própria da POLITEC, mas também de intensificar o seu quantitativo em razão da reestruturação do quadro, visando essencialmente otimizar os trabalhos desenvolvidos e proporcionar aos servidores detentores de funções estratégicas e táticas a contraprestação pecuniária compatível com as responsabilidades dos cargos e funções.

Importante frisar ainda que o órgão é incumbido de realizar perícias criminais em locais de crimes contra a vida e contra o patrimônio, em acidentes de trânsito e de trabalho, em reproduções simuladas de crimes (reconstituições), perícias ambientais, químicas, toxicológicas (constatação de álcool e drogas no vivo e no cadáver), biológicas (constatação de sangue, sêmen, etc.), exames de DNA (identificação criminal e pessoas desaparecidas), audiovisuais, de informática e extração de dados, de eficiência em armas e outros instrumentos, de confronto balístico, grafotécnicas e documentoscópicas, de incêndios, de dano ao patrimônio público, dentre outras, construindo provas técnicas, materializadas nos laudos periciais, combatendo à impunidade e favorecendo a sociedade.

Assim, a nova estrutura organizacional introduz áreas essenciais para que a POLITEC seja planejada e gerida sob a ótica sistêmica de sua estrutura organizacional, a exemplo da Execução Estratégica e Técnico-Científica, com a integração de seus novos núcleos, considerando aspectos dos ambientes interno e externo, oportunizando, desta forma, alcançar a excelência em sua gestão e em seus resultados perante a sociedade.

Por fim, a POLITEC ainda desenvolve suas atividades numa estrutura arcaica de um extinto departamento de polícia, o que leva a uma necessidade urgente de ampliação no nível gerencial e operacional, sendo imprescindível a adequação para um modelo sintonizado com as modernas técnicas de gestão, legislação e orientações dos órgãos de controle da administração superior, de modo a proporcionar melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, fim maior do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 31/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027741772** e o código CRC **8EBC9747**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0022.067720/2022-11

SEI nº 0027741772



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MARÇO DE 2022

Altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Ficam alterados os quadros de Cargos de Direção Superior CDS e das Funções Gratificadas FGs da Superintendência de Polícia Técnico-Científica POLITEC, previstos nos Anexos II e III da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.
- Art. 2° Os ocupantes dos cargos de CDS e FGs alterados serão exonerados e dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação, havendo nova nomeação e designação, de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar, mediante solicitação da referida POLITEC.
- Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas à conta do orçamento da SESDEC, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua a implementação.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC

Diretor-Geral de Polícia Técnica	1	CDS-16
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-15
Corregedor	1	CDS-12
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-12
Assistente Administrativo	7	CDS-5
Assessor I	1	CDS-8
Assessor de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	CDS-8
Diretor de Instituto	4	CDS-7
TOTAL	17	

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC

Chefe de Núcleo Regional	8	FG-8
TOTAL	8	

(NR)"



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 31/03/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1° e 2° , do Decreto n° 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0027761163** e o código CRC **A38C3F32**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0022.067720/2022-11

SEI nº 0027761163